



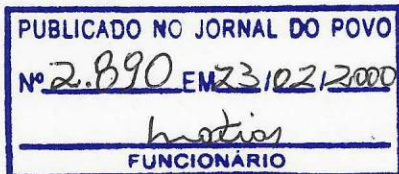
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



LEI Nº 875/2000

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a refinanciar a dívida mobiliária e os saldos devedores de operações de crédito interno e externo de responsabilidade da administração direta e indireta do Município junto à União.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União o refinanciamento da dívida mobiliária e dos saldos devedores de operações de crédito interno e externo vencidas e vincendas, contraídas pelo Município e ou por suas entidades da administração indireta.

Parágrafo Único – Fica, também, o Poder Executivo autorizado a assumir previamente as dívidas de entidades integrantes da administração pública municipal indireta.

Art. 2º - Os contratos de refinanciamento de que trata esta Lei, serão formalizados observando-se os termos e condições estabelecidas pela Medida Provisória nº 1.969, de 06 de janeiro de 2000.

Art. 3º - Em garantia dos contratos de refinanciamento, poderão ser vinculadas as receitas próprias e dos recursos de que tratam os arts. 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e o Parágrafo 3º, da Constituição, e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de fevereiro de 2000.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

LEI nº 875/2000 - De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a refinarciar a dívida mobiliária e os saldos devedores de operações de crédito interno e externo de responsabilidade da administração direta e indireta do Município junto à União.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

CNPJ 16.293.463/0001-10

E-mail: prefeitura-sarandi@brnet.com.br

Rua José Antônio de Gusmão, 995 - Cx. P. 711 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777

CEP 87131-210

Sarandi

Paraná



LEI Nº 875/2000

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a refinarciar a dívida mobiliária e os saldos devedores de operações de crédito interno e externo de responsabilidade da administração direta e indireta do Município junto à União.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União o refinanciamento da dívida mobiliária e dos saldos devedores de operações de crédito interno e externo vencidas e vincendas, contraídas pelo Município e ou por suas entidades da administração indireta.

Parágrafo Único - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a assumir previamente as dívidas de entidades integrantes da administração pública municipal indireta.

Art. 2º - Os contratos de refinanciamento de que trata esta Lei, serão formalizados observando-se os termos e condições estabelecidas pela Medida Provisória nº 1.969, de 06 de janeiro de 2000.

Art. 3º - Em garantia dos contratos de refinanciamento, poderão ser vinculadas as receitas próprias e dos recursos de que tratam os arts. 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e o Parágrafo 3º, da Constituição, e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 17.02.2000, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 23 de Fevereiro de 2000. Edição nº 2.890 - QUARTA-FEIRA-----